



RELATÓRIO/FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA – VSR. PROCESSO 1019846-82.2015.8.26.0576.

- Fls. 1/20 – 09/06/2018 - Inicial; pedido feito em 09/06/2018.
- Fls. 9579/9582 – 31/10/2023 – Sentença convocando a Recuperação Judicial em Falência – “CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA de VIACÃO SÃO RAPHAEL LTDA, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, na data e horário de assinatura desta decisão. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados, retroativamente, do pedido de recuperação judicial. Por consequência: 1) Deverão os sócios da falida: i) Apresentar diretamente à administradora judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); e ii) cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando à administradora judicial, no prazo de **10 dias**, referidas declarações por escrito; 2) Determino a manutenção como administradora Judicial: Dra. NATALIA ZANATA PRETTE (OAB/SP 214.863) e determino, ainda, a manutenção como perito contábil: Sidnei Moura dos Santos. Solicito aos profissionais o emprego dos esforços necessários para o pagamento dos credores da falida com agilidade; Em relação aos honorários, fixo o valor máximo de pagamento aos dois profissionais, considerando a somatória de ambos, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados. Para levantamento de eventuais honorários em atraso, apresentem tabela detalhada de cálculos, considerando o percentual máximo ora fixado; 3) Deverá a administradora judicial: i) proceder a arrecadação de eventuais bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para realização do ativo artigos, podendo providenciar a lacração, nos termos do art. 108 e seguintes da Lei 11.101/2005; ii) apresentar, no prazo de **10 dias**, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º, da Lei n. 11.101/05; 4) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, constando do edital as seguintes advertências: 4.1. as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço ou e-mail; 4.2. as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; Expeça Carta de Arrematação do imóvel, observadas as formalidades legais (§ 2º, do artigo 901, ambos do CPC/2015), fazendo constar a averbação da hipoteca sobre referido bem imóvel (§1º, do artigo 895, do CPC/2015), bem como, o respectivo mandado de imissão na posse, em favor do arrematante; e iv) anote no sistema Renajud bloqueio de transferência e circulação de veículos existentes em nome da falida, e pelo sistema Sisbajud, o bloqueio de ativos financeiros em nome da falida.”
- Fls. 9604/9606 – 01/11/2023 – Certidão de Publicação informando que considera-se a data de publicação a sentença de Fls. 9579/9582 como sendo em 06/11/2023;



- Fls. 9613/9615 – 09/11/2023 – Mandado de Imissão do arrematante ROI PARTICIPAÇÕES S.A na posse do bem “*imóvel objeto da matrícula 102.016, do 1º Oficial de Registro Imobiliario (ORI) de São José do Rio Preto consistente em um galpão comercial com dois pavimentos situado*

na Rodovia SP-425, Km nº 184, Jardim Yolanda, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, com 2.683,40 m² de área de terreno, conforme auto de Arrematação de fls. 8.699/8.700”, nos termos da decisão de Fls. 9579/9582;

- Fls. 9659/9664 – 13/11/2023 – Opostos Embargos de Declaração pela Administradora Judicial em face da decisão de fls. 9579/9582 afim de que sejam esclarecidos os pontos indicados, constando expressamente a fração de 3,5% de honorários remuneratórios à advogada nomeada Administradora Judicial a ser calculado sobre o ativo arrecadado da massa falida, devendo ser considerado o saldo existente em conta judicial na data da quebra bem como os valores a serem obtidos como produto da venda de bens da massa falida a virem arrecadados; Requerendo também que seja consignado o direito de recebimento de 60% das verbas remuneratórias como extraconcursais, a ser pago no início do pagamento dos credores trabalhistas, ficando os outros 40% a serem pagos após o relatório final de encerramento da falência.;
- Fls. 9671 – 16/11/2023 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 8º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.661,31 que corresponde ao principal da parcela corrigida pelo índice da poupança;
- Fls. 9672/9673 -16/11/2023 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 9671;
- Fls. 9676/9684 – 17/11/2023 – Pedido de Habilitação do Crédito Trabalhista de PRISCILA DARQUE LIMA DA SILVA na qualidade de credor;
- Fls. 9685/9699 – 21/11/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Falimentar Inicial em cumprimento ao art. 22, inciso III, e suas alíneas, da Lei 11.101/2005;
- Fls. 9700/9702 – 23/11/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando prestação de contas dos trabalhos e honorários recebidos durante o trâmite da Recuperação Judicial em atendimento à parte final do item 2 da r. decisão de Fls. 9581;
- Fls. 9705/9706 – 29/11/2023 – Ofício solicitando a penhora no rosto de crédito que o executado VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA tem para receber até o importe de R\$ 4.899,78, atualizado até 31/10/2023, em se tratando o presente crédito destes autos trabalhista, de natureza alimentar, de caráter superprivilegiado;
- Fls. 9707/9787 – 29/11/2023 – Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que conforme consignado na decisão que decretou a falência, encaminhou e-mail a Administradora Judicial o seu pedido de habilitação de créditos e documentos anexados;

- Fls. 9788 – 13/12/2023 – Petição do Banco Bradesco S/A na condição de terceiro



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

interessado, requerendo a juntada de procuração para fins de acompanhamento do feito;

- Fls. 9803/9805 – 15/12/2023 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 9ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.660,12 e comprovante em anexo;
- Fls. 9806/9809 – 15/12/2023 – Resposta de Ofício;
- Fls. 9813 – 18/12/2023 – Pedido de Habilitação de Banco Moneo S/A;
- Fls. 9874/9876 – 28/12/2023 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a assinatura do auto de arrematação pelo Juízo e que seja determinada a baixa das indisponibilidades constantes na matrícula sem a necessidade de onerar a arrematante a diligenciar a cada juízo responsável pelas anotações;
- Fls. 9878 – 09/01/2024 – Certidão do oficial de justiça informando que deixou de dar cumprimento ao mandado nº 576.2023/087878-8 pois o endereço fornecido não pertence ao setor de atuação do oficial e sim ao setor L7, devolvendo então para redistribuição;
- Fls. 9885/9886 – 11/01/2024 – Despacho para que a parte interessada se manifeste a respeito das certidões negativas do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias;
- Fls. 9889 – 15/01/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 10ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.323,25;
- Fls. 9910/9923 – 25/01/2023 – Petição da Administradora Judicial para que seja: 1 – Deferida a liberação do pagamento do saldo de honorários da Administradora Judicial referente ao período de recuperação judicial pendente de pagamento nos meses de agosto, setembro e outubro de 2023 no total de R\$ 27.000,00; Para que seja intimada a recuperanda para apresentação do quadro de credores por conta da convolação em falência; Seja designado dia pelo oficial de justiça afim de que a Administradora Judicial possa organizar a entrada e acompanhar o auto de constatação e arrecadação dos bens da falida; Concordando com o pedido do arrematante para a assinatura em Fls. 9874/9876; Declarando ciência da realização da restrição dos bens objeto de consulta RENAJUD em Fls. 9879/9882; E requerendo que seja feito auto de arrecadação dos imóveis em nome da Viação São Raphael Ltda imóvel matrícula 9684 (cartório de Registro de Imóveis de Frutal) e imóvel matrícula 25186 (cartório de Registro de Imóveis de Olímpia). E documentos juntados pela Administradora Judicial.;
- Fls. 9933/9934 – 29/01/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) reiterando os pedidos formulados na petição de Fls. 9874/9876 para assinatura do auto de arrematação e expedição de ofício para baixar as indisponibilidades do imóvel a fim de que sejam cumpridas as exigências da nota de devolução apresentada pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto;
- Fls. 9935/9936 – 07/02/2024 – Decisão para que se manifeste a massa falida, interessados e Ministério Público a respeito de Fls. 9659/9664 no prazo de 5 dias; Ciência a Administradora Judicial acerca das Fls. 9671, 9676/9677, 9703/9704, 9707, 9810, 9892/9893, 9933/9934 e 9924/9927. No que tange ao pedido de levantamento



de honorários de Fls. 9910/9913, seguirá a fórmula prevista na sentença (5% do valor de arrecadação dos bens), e deverá ser levantado juntamente com os pagamentos dos demais credores; Restando a decisão envolvendo a divisão do percentil de 5% entre

Administradora e Contador; Intimação para que a massa falida apresente o quadro de credores no prazo de 10 dias; Pedido para que expeça mandado paa constatação e arrecadação dos bens da massa falida; Para que cumpra-se o mandado de imissão de posse de fls. 9613/9615 e para que os bens da massa falida fiquem na guarda provisória do arrematante até a solução da Administradora Judicial que não poderá passar de 30 dias, contados da constatação e arrecadação.;

- Fls. 9939/9940 – 08/02/2024 – Certidão informando que a decisão de fls. 9935/9936 foi disponibilizada em 08/02/2024 e considera-se a data de publicação o dia 09/02/2023;
- Fls. 9947/9949 – 15/02/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada de comprovante de depósito da 11º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.522,67;
- Fls. 9951 – 20/02/2024 – Ofício do juiz a instituição financeira Banco Central do Brasil para que seja realizado o bloqueio total de ativos financeiros em nome da falida VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., conforme determinado em sentença de fls. 9579/9582;
- Fls. 9953 – 23/02/2023 – Petição da Administradora Judicial informando que aguarda a entrega da escrituração pelo falido ainda não ocorrida, a fim de que a documentação possa ser analisada possibilitando posterior entrega do quadro de credores pela massa falida e que após a decisão dos embargos (fls. 9659/9664) e certidão do trânsito em julgado da sentença de convação em falência, seja deferida nova abertura de prazo para manifestação da massa falida;
- Fls. 9954 – 26/02/2024 – Resposta de Ofício – Em resposta à solicitação via Bacen Correios, referente ao documento 45.101.334/0001-90, a Swap Meios de Pagamento Instituição de Pagamento S.A, informa que não foi identificado conta de pagamento aberta sob o referido documento no sistema;
- Fls. 9961/9963 – 01/03/2024 – Resposta de Ofício – “Informamos que por meio do protocolo 7000000005159, efetivamos o bloqueio total das contas correntes: 0033-0715-000130010222, 0033-2243-000130000285 e 0033-4733-000130010349 em nome da pessoa jurídica emepigrafe. No mais, esclarecemos que a pessoa jurídica em questão, não possui demais ativos financeiros disponíveis para bloqueio junto a esta instituição.”;
- Fls. 9965 – 01/03/2024 – Certidão informando que para a expedição de mandado de constatação e arrecadação dos bens da massa falida, é necessário o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça;
- Fls. 9972 – 04/03/2024 – Resposta de ofício do Banco Bradesco informando que em cumprimento ao ofício em referência foi bloqueada as contas Ag 0023/Conta 69917-9; Ag 2825/Conta 429-4; Ag 2825/Conta 5555-7; Ag 2825/Conta 5929-3 e Ag 3499/Conta 3.422-3 e que permanecerão bloqueadas até nova ordem judicial;
- Fls. 9974/9975 – 04/03/2024 – Certidão dando ciência às partes sobre ofício-resposta



de Fls. 9972 (Bradesco informando bloqueio de contas da autora).;

- Fls. 9972 - Resposta de ofício do Banco Itaú informando que em cumprimento a determinação recepcionada por intermédio do Banco Central do Brasil, o bloqueio: Da Conta Corrente nº 34728-3, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição; da Conta Corrente nº 17337-4, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição. Da conta corrente nº 13021-8, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição e que as contas mencionadas permanecerão bloqueadas totalmente até posterior determinação judicial;
- Fls. 9987 - 05/03/2024 - Resposta de Ofício da Caixa informando que Viação São Raphael LTDA não possui produtos ativos na Caixa;
- Fls. 9989/9990 - 05/03/2024 - Certidão de Publicação dando ciência as partes sobre ofício-resposta da Caixa Econômica Federal às Fls. 9987;
- Fls. 9991/9993 - 05/03/2024 - Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento dos Embargos de Fls. 9579/9582 e no mérito, pelo seu provimento para que seja sanada a omissão apontada mediante fixação do percentual 3,75% em favor da Administradora Judicial e 1,25% para o contador dos honorários já arbitrados de 5% por esse Juízo do valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados;
- Fls. 9999 - 08/03/2024 - Resposta Ofício do Banco Safra informando que não há qualquer saldo disponível junto ao Banco Safra restando prejudicado o cumprimento da ordem de bloqueio;
- Fls. 10000/10002 - 15/03/2024 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 12ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.501,61;
- Fls. 10003/10007 - 22/03/2024 - Resposta de Ofício de Banco do Nordeste informando que foi identificadas 884.782 cotas escriturais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR registradas em nome da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA em relação que foi efetuado o bloqueio judicial conforme o Extrato Individual de Movimentação de Cotas Escriturais em anexo.;
- Fls. 10008 - 22/03/2024 - Resposta Ofício do Banco Cetelem S.A informando que após buscas realizadas não foram encontrados contratos sob a titularidade dos executados;
- Fls. 10009/10010 - 22/03/2024 - Resposta Ofício de RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A informando que após buscas nos sistemas foi verificados que nada consta em nome dos clientes citados no processo;
- Fls. 10011 - 22/03/2024 - Resposta Ofício de Neon Pagamento S.A informando que os executados não possuem conta de pagamento cadastrada junto a instituição, sendo assim, inexistem saldos disponíveis;
- Fls. 10012 - 22/03/2024 - Resposta Ofício de C6 Banck informando que o executado não possui relacionamento junto a instituição financeira;



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

- Fls. 10014/10015 – 22/03/2024 – Certidão dando ciência às partes sobre os ofícios-resposta de fls. 9999, 10003/10007, 10008, 10009/10010, 10011 e 10012;
- Fls. 10041 – 15/04/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A. (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 13ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.443,61;
- Fls. 10042/10043 – 15/04/2024 - Comprovante do depósito da 13ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.443,61;
- Fls. 10044/10046 – 15/05/2024 – Petição de ROI Participações S.A juntando o comprovante de depósito da 14ª parcela de arrematação no valor de R\$ 399.565,17;
- Fls. 10047/10048 – 20/05/2024 – Recebimento de Ofício da Vara das Execuções Fiscais (termo de penhora com origem em 1002015-84.2016.8.26.0576) encaminhando termo de penhora para anotação no rosto dos autos do processo 1019846-82.2015.8.26.0576 que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto sobre os valores existentes nos autos, atualizados até 03/04/2024 montam em R\$ 63.426,37;
- Fls. 10049 – 28/05/2024 – Despacho da 2ª Vara Cível (processo 1048803-88.2018.8.26.0576), para que seja providenciado as diligências necessárias junto ao Portal de Custas para efetuar a transferência do valor bloqueado/penhorado às fls. 177/180 para o processo da recuperação judicial nº 1019846-82.2015.8.26.0576, para que o Juízo Universal da recuperação judicial atribua qual será sua efetiva destinação e que esse despacho sirva de *ofício* ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível;
- Fls. 10050 – 13/06/2024 – Ofício da Vara das Execuções Fiscais (processo 0031976-58.2014.8.26.0576) solicitando a transferência dos valores penhorados no rosto dos autos da Recuperação Judicial e Falência que tramitam sob o nº 1019846-82.2015.8.26.0576, na 3ª Vara Cível, com os acréscimos proporcionais desde a data da constrição (01/08/2022) para a conta judicial a ser aberta junto à agência 5598-0 do Banco do Brasil S/A;
- Fls. 10051/10053 – 17/06/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando o comprovante de depósito da 15ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.662,69;
- Fls. 10054/10143 – 21/06/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo que seja designado dia e hora para a Audiência de Declarações do Falido, ocasião em que deverá ser ouvida a sócia (e herdeira inventariante - administradora da empresa) Christianne Valdanha Célico Brogna e apresentação do relatório falimentar com fichamento detalhado incluso do processo 1019846-82.2015.8.26.0576 após a sentença de convalidação em falência;
- Fls. 10144/10146 – 28/06/2024 – Ofício expedido no processo 0011358-44.2015.5.15.0017 que tramita na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto – “Oficie-se nos autos de nº 1019846-82.2015.8.26.0576, em trâmite pela 3ª Vara Cível, solicitando a penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 163.881,48, atualizado até 22/05/2024, por se tratar o presente crédito destes autos trabalhista de natureza alimentar... transferências podem ser feitas para as instituições financeiras: BANCO DO BRASIL S/A (agência 057-4) ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 2760).”;



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

- Fls. 10148 – 04/07/2024 – Petição de Priscila Darque Lima da Silva para que o crédito da credora seja relacionado ao quadro geral de credores, como crédito preferencial para posterior pagamento;
- Fls. 10149 – 15/07/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 16º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.395,55 que corresponde ao principal da parcela corrigida pelo índice da poupança;
- Fls. 10150/10151 – 15/07/2024 - Comprovante do depósito da 16º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.443,61;
- Fls. 10152/10153 – 16/07/2024 – Ofício encaminhado pela Vara das Execuções Fiscais (processo 1505086-90.2023.8.26.0576) em cumprimento á decisão proferida nos autos da ação para que seja lavrado o termo de penhora no rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial e Falência nº 1019846-82.2015.8.26.0576 que trâmita pela 3º Vara Cível, até o limite do débito que atualizado até 09/05/2024 monta em R\$ 181.470,39;
- Fls. 10154 – 15/08/2024 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a juntada do comprovante de depósito da 17º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.533,39 que corresponde ao principal da parcela corrigida pelo índice da poupança;
- Fls. 10155/10156 – 15/08/2024 - Comprovante do depósito da 17º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.533,39.